



CONTRATO Nº. 32/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE E A EMPRESA MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO - SERGIPE, localizado à Praça Getúlio Vargas, 42, Centro de Cedro de São João - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.429.318/0001-09, neste ato representado por seu Secretário Municipal o Senhor **DANILO BARBOSA MORAIS**, brasileiro, maior, capaz, domiciliado nesta cidade, e do outro lado a empresa **MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº. 32.031.370/0001-82, sediada na Rua João Dias Moraes, nº 141, Lote 14 Res. Horto do Carv., Zona de Expansão, Aracaju/SE, representada neste ato pelo seu Titular administrador, o **Sr. David Bruno Nunes Santos, RG** sob nº. 30178088 SSP/SE e inscrito no CPF nº. 014.501.055-48, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 13.979/2020, subsidiariamente a Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente contrato vincula-se às determinações do art. 4º, da Lei nº. 13.979/2020 e Decreto Municipal nº. 21 de 18/03/2020 e Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto constitui na Contratação de Implantação da central de monitoramento da covid-19 para registrar os casos em supervisão pela secretaria municipal de saúde, através da licença de direito de uso de software, para registro em banco de dados, dos casos em monitoramento, permitindo evolução dos registros e atualização do boletim epidemiológico municipal, incluindo equipamentos tipo computador e aparelho celular habilitado em regime de comodato para inclusão dos dados, no município de Cedro de São João/Se, conforme especificações técnica abaixo:

- 2.1.1 Login de acesso por perfil de usuário;
- 2.1.2 Inclusão diária do boletim epidemiológico do município;
- 2.1.3 Inclusão de pacientes testados;
- 2.1.4 Inclusão de resultado por paciente;
- 2.1.5 Inclusão de prestador de serviços;
- 2.1.6 Pesquisa de paciente por situação de tratamento;
- 2.1.7 Monitoramento dos pacientes confirmados;
- 2.1.8 Permitir Acesso de Perfis por Profissionais limitando ou permitindo acesso as funcionalidades dos sistemas;
- 2.1.9 Permitir Cadastro de parâmetros para automatização de funcionalidades que necessitem constantes modificações;
- 2.1.10 Configurar Tempo de Inatividade de sessão de usuário via parametrização;
- 2.1.11 Configurar número tentativas de Login sem sucesso para caso de bloqueio de usuário;
- 2.1.12 Cadastrar usuários do sistema com permissões de acesso;
- 2.1.13 Permitir o cadastro de novas situações epidemiológicas;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

- 2.1.14 Permitir o atendimento via telefone para detalhamento dos sintomas do paciente;
2.1.15 Evoluir os atendimentos monitorados pela central em casos de (alta, isolamento...)
2.1.16 Gerar gráficos quantitativos de acordo com a situação epidemiológica do município.

2.2 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.2.1 A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de LOCAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO E PRAZO DE USO.

2.3 SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA COVID 19

2.3.1 A locação da Licença de Direito de Uso do Sistema Integrado de Gestão COVID 19 compreende o uso sem restrição das funcionalidades, e de todos os módulos sem limitação do número de usuários:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	V. MENSAL	V. GLOBAL
01	Implantação da central de monitoramento da covid-19 para registrar os casos em supervisão pela secretaria municipal de saúde, através da licença de direito de uso de software, para registro em banco de dados, dos casos em monitoramento, permitindo evolução dos registros e atualização do boletim epidemiológico municipal, incluindo 02 (dois) equipamentos tipo computador e 02 (dois) aparelhos celular habilitados, em regime de comodato para inclusão dos dados.	06 Meses	12.500,00	75.000,00
VALOR GLOBAL				75.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados acima especificado, o Fundo Municipal de Saúde de CEDRO DE SÃO JOÃO pagará ao Contratado o valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, sendo pago conforme execução dos serviços.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução do serviço, objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Federais, Estaduais e Municipais, junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3.2.1. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.

3.3. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



4.1. O contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste;

5.2. A responsabilidade da “CONTRATADA” pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados, subsistirá na forma da lei civil;

5.3. O “FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE” rejeitará, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, além de fornecer equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo Contratual e em sua proposta;

6.2. Implantar o sistema, dar treinamento aos profissionais indicados pelo município e fazer todo o acompanhamento, tirando dúvidas sempre que necessário;

6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

6.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.6. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo Contratual, no prazo determinado;

6.8. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças no software contratado;

6.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- 6.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.13. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- 6.14. Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20;
- 6.15. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado;
- 7.2. Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas.
- 7.3. Efetuar o Pagamento após execução dos serviços;
- 7.7. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SETOR DE CONTRATOS & LICITAÇÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendendo a conveniência dos serviços, recebendo a Contratada o valor dos serviços efetivamente executados.

9.2. Cabe a rescisão deste contrato por iniciativa do Administrador Municipal, independentemente de interpelação judicial, quando a contratada apresentar qualquer um dos motivos mencionados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

UO: 9009 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 10.122.0018.6403 Enfrentamento da Emergência - COVID19 – Elemento de Despesas: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 12149919.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro Comarca de CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Cedro de São João/Se, 06 de Agosto de 2020.

DANILO BARBOSA MORAIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

David Bruno Nunes Santos
MMS SOLUÇÕES E CONSULTORIA EIRELI-ME
Contratada

Testemunhas:

CPF N° 047.319.975-00

CPF N° 030.435.775-82